



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Cíveis

nº 0009162-42.2022.8.19.0002

Agravante: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Agravado: MUNICÍPIO DE NITERÓI

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de processo Civil.

Encaminhe-se os **agravos em recurso especial de fls. 692/699** ao **Superior Tribunal de Justiça** e o **agravo em recurso extraordinário de fls. 685/691** ao **Supremo Tribunal Federal**, com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2025.

Desembargador MALDONADO DE CARVALHO
Terceiro Vice-Presidente

